

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

Berço da Orquídea

LEI Nº 3.876/2017 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre regulamentação da circulação de carretas agrícolas (jericos) nas vias do Município e da outras providências.

ADAIR PHILIPPSSEN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO CRISTO, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º O trânsito de carretas agrícolas (jericos), nas vias públicas do município, deverá observar o conteúdo desta lei.

~~Artigo 2º Somente maior de 18 (dezoito) anos e portador de documento de identificação poderá conduzir carreta agrícola. (VIDE ADI Nº 70074370578)~~

~~Artigo 3º As carretas agrícolas deverão conter os equipamentos mínimos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e seu Regulamento. (VIDE ADI Nº 70074370578)~~

~~I - faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela; (VIDE ADI Nº 70074370578)~~

~~II - luzes de posição dianteira (faroletes) de cor branca ou amarela; (VIDE ADI Nº 70074370578)~~

~~III - lanternas de posição traseiras de cor vermelha; (VIDE ADI Nº 70074370578)~~

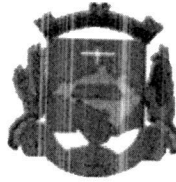
~~IV - lanternas de freio de cor vermelha; (VIDE ADI Nº 70074370578)~~

~~V - lanternas indicadoras de direção: dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelhas; (VIDE ADI Nº 70074370578)~~

~~VI - espelhos retrovisores, de ambos os lados; (VIDE ADI Nº 70074370578)~~

Rua 25 de Julho, 133 – CEP 98.960-000 - Fone: 55 3541 1005

E-mail: administracao@santocristo.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra
Berço da Orquídea

~~VII - pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;~~ (VIDE ADI Nº 70074370578)

~~VIII - freio em funcionamento;~~ (VIDE ADI Nº 70074370578)

Artigo 4º - A circulação das carretas agrícolas será restrita ao meio rural do município e à entrada da cidade.

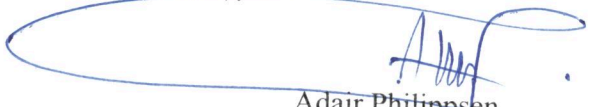
§ 1º Considera-se entrada da cidade as Ruas Prefeito Hartmann, Minas Gerais, Dr. Ronchi e Benjamin Constant. (Emenda Aditiva nº 001/2017 da Câmara de Vereadores).

§ 2º A desobediência ao disposto neste artigo poderá acarretar o guinchamento e a aplicação de multa pela polícia militar.

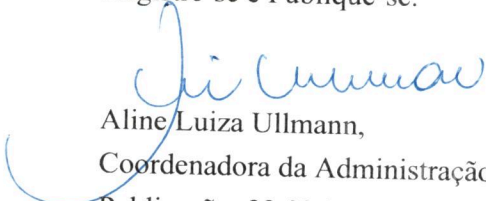
Artigo 5º - Ao proprietário e/ou condutor caberá a responsabilidade pelos atos ilícitos praticados na direção do veículo, aplicando-se, no que couber, as normas do Código de Trânsito Brasileiro e seu Regulamento.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Santo Cristo, 62º Ano de Emancipação, 22 de fevereiro de 2017.


Adair Philippsen,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se.


Aline Luiza Ullmann,
Coordenadora da Administração.

Publicação: 22.02.2017.

Período: 22.02.2017 a 22.04.2017.

Local: Quadro de Publicações Oficiais.